

RAMO: 1377 – PRESTAMISTA ((Não se aplica a Habitacional e Rural)

Alfa Previdência e Vida. S.A. – CNPJ 02.713.530/0001-02

Registro SUSEP: 0289-5

Processo SUSEP nº 15414.900449/2014-99



Representante: Comercial Ivaiporã LTDA - CNPJ 75.274.423/0001-07

Corretor: Corumbal Corretora De Seguros LTDA - Código SUSEP 10203971

Declaro, como Corretor nesta contratação, que, na forma da legislação vigente, dei cumprimento integral às disposições contidas na Resolução CNSP nº 382/2020, inclusive quanto à prévia disponibilização ao proponente das informações previstas no art. 4º, § 1º, da referida Resolução”.

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado ao segurado o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

DIREITO DE ARREPENDIMENTO – é possível a desistência do contrato em até 7 dias contado da data da contratação do seguro com devolução integral dos valores pagos.

Em caso de extinção antecipada da obrigação, o seguro estará automaticamente cancelado, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

Forma de Pagamento do Seguro: Fracionado junto com as parcelas de financiamento efetuadas com a Comercial Ivaiporã, Representante de Seguros que quitará o seguro à vista junto à Alfa Previdência e Vida S.A.

Custeio do Seguro: 100% Contributário, ou seja, pago pelo cliente.

Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao credor seja menor do que o valor a ser indenizado no seguro prestamista, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou ao segundo beneficiário indicado, conforme dispuserem as condições gerais. Pelo fato da modalidade de capital deste seguro ser definida pelo “capital segurado vinculado”, no qual o capital segurado é necessariamente igual ao valor do saldo remanescente da dívida, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste, o beneficiário exclusivo será sempre a instituição credora, no valor correspondente à eventual dívida do segurado existente à época do sinistro, limitado ao valor do capital segurado.

Declaro, para os devidos fins e efeitos reconhecer o exercício da sua opção pela contratação do seguro prestamista, declaro ainda ter prestado informações completas e verídicas, estar ciente que, de acordo com o Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação desta Proposta ou do Prêmio, perderei o direito ao valor do seguro e pagarei o prêmio vencido.

Este seguro é por prazo determinado. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Para contatar a seguradora:

SAC 0800-774-2532, Ouvidoria 0800-774-2352 – e-mail: ouvidoria@alfaseg.com.br. Para uso exclusivo de deficientes auditivos: SAC 0800-770-5244 | Ouvidoria: 0800-770-5140. Se tiver dúvidas entre em contato com a CORUMBAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA ou com a ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S.A. – ELAS ESTÃO À SUA DISPOSIÇÃO PARA ESCLARECER E AJUDAR. Para outras informações DISQUE SUSEP 0800-021-8484.

FRANQUIA e CARÊNCIA

Franquia – período pelo qual o segurado fica responsável como segurador de si mesmo.

Carência – período de tempo entre a data do início da vigência do seguro e a data de entrada em vigor da cobertura. Se ocorrer o desemprego involuntário nesse período não será indenizado pela seguradora.

Sinistro – fato coberto no contrato de seguro (ex. morte)

Para as coberturas de Morte e IPTA não existe franquia e carência. Para a cobertura de Perda de Renda, não existe franquia, porém há uma carência de 30 dias. O prazo de carência previsto não poderá ser maior que a metade do prazo de vigência do seguro.

FORMA DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

Para as coberturas de Morte e IPTA o pagamento será feito de uma só vez, em forma de indenização, no valor total do das prestações restantes do financiamento feito pelo segurado, limitado ao Capital Segurado Máximo descrito no Bilhete de Seguro. Para a cobertura de Perda de Renda o pagamento será de uma só vez, destinando-se à quitação das parcelas da dívida contraída ou compromisso assumido pelo Segurado, limitado ao número de parcelas e limite de capital segurado contratado e na forma convencionada no Bilhete de Seguro.

O valor da indenização será calculado com base na apuração do saldo devedor da dívida contraída apurada na data do evento, desprezando parcelas em atraso, juros e/ou multas decorrentes de eventual inadimplência do pagamento da obrigação por parte do segurado.

BENEFICIÁRIOS

Este seguro se destina a custear a obrigação de pagamento de prestações da compra do produto assumida pelo Segurado perante a COMERCIAL IVAIPORA LTDA e, por isso, no caso de ocorrer um dos riscos cobertos pelo contrato, a indenização será paga para a LOJA.

RISCOS EXCLUÍDOS

Excluem-se da garantia Perda de Renda:

a) Para Profissionais Registrados:

- a.1) as demissões por rescisões negociadas entre o Segurado e o empregador, justa causa, solicitação do Segurado ou programas de demissão voluntária;**
- a.2) os contratos de trabalho celebrados por estagiários, temporários, provisórios, admitidos por prazo determinado, aposentados, pensionistas ou profissionais liberais/autônomos;**
- a.3) a extinção do contrato de trabalho por ocorrência de aposentadoria ou programas de demissão voluntária incentivados pelo Empregador do Segurado.**

b) Para Autônomos e Profissionais Liberais:

- b.1) Riscos decorrentes da realização de inseminação artificial e tratamentos ou procedimentos para cura de infertilidade masculina ou feminina e para controle de natalidade;**
- b.2) Riscos decorrentes da realização de cirurgias plásticas em geral, salvo as que sejam simultaneamente restauradoras e resultantes de acidente ocorrido na vigência individual do seguro;**
- b.3) Riscos decorrentes da realização de tratamentos clínicos ou cirúrgicos com finalidade estética, ou relacionados a métodos de anticoncepção, ou para alterações físicas e orgânicas, salvo quando necessárias à restauração das funções alteradas em razão de evento ocorrido na vigência individual;**
- b.4) Riscos decorrentes da realização de tratamentos para senilidade, rejuvenescimento, repouso, convalescença, emagrecimento estético e suas consequências;**

BILHETE DE SEGURO

- b.5) Riscos decorrentes da realização de tratamentos odontológicos e ortodônticos, salvo quando decorrentes de acidente pessoal, ocorridos dentro do período de vigência individual;**
- b.6) Riscos decorrentes da realização de exames físicos de rotina (check-up) ou de investigação diagnóstica;**
- b.7) Riscos decorrentes da realização de doenças ocupacionais e profissionais, incluindo LER (Lesões decorrentes de Esforços Repetitivos), DORT (Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho);**
- b.8) eventos provocados intencionalmente pelo(s) beneficiário(s).**

Estão excluídos de TODAS as garantias deste seguro:

- a) os acidentes ocorridos em consequência de atos ilícitos intencionais (dolosos) praticados pelo Segurado, pelo seu(s) beneficiário(s) ou pelo representante legal, de um ou de outro;**
- b) os acidentes ocorridos em consequência de viagens em aeronaves que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronave furtada ou dirigida por pilotos não legalmente habilitados, desde que seja de conhecimento prévio comprovado do Segurado;**
- c) Suicídio cometido no período de 2 (dois) anos a contar da vigência inicial do seguro, em conformidade com o disposto no artigo 798 do Código Civil Brasileiro;**
- d) Mutilação voluntária, exceto quanto relacionada à tentativa de suicídio;**
- e) Morte do Segurado provocada por epidemias e pandemias declaradas por órgão competente;**
- f) os acidentes ocorridos em consequência do uso de material nuclear, para quaisquer fins, incluindo a explosão nuclear provocada ou não, bem como a contaminação radioativa ou a exposição a radiações nucleares ou ionizantes;**
- g) os acidentes ocorridos em consequência de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto se a morte ou a incapacidade do segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- h) os acidentes ocorridos em consequência de furacões, tufões, tornados, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;**
- i) os acidentes ocorridos em consequência de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto se a morte ou a incapacidade do segurado provier da utilização de meio de transporte mais arriscado, da prestação de serviço militar, da prática de esporte, ou de atos de humanidade em auxílio de outrem;**
- j) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à seguradora comprovar com documento hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido.**

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO:

1) AVISO DE SINISTRO

Ocorrido um evento previsto no bilhete de seguro contratado, a Alfa Previdência e Vida S.A. deverá ser comunicada imediatamente e de forma expressa, através do “Aviso de Sinistro” a ser feito pelo telefone 0800-202-2532. Será solicitada a apresentação de documentos para comprovação do tipo da ocorrência.

O pagamento dos valores devidos para quitação das prestações do produto adquirido pelo segurado será feita no máximo em 30 (trinta) dias, contados a partir do cumprimento de todas as exigências contratuais por parte do(s) segurado(s) ou do(s) beneficiário(s). Caso sejam necessários documentos complementares, este prazo é suspenso e a contagem voltará a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

Na hipótese de surgimento de fatos ou circunstâncias não previstas e havendo dúvida fundada e justificável, a seguradora terá o direito de solicitar documentos adicionais ou cópia autenticada da documentação inicialmente encaminhada, sempre com objetivo de preservar o mutualismo que é elemento fundamental para a solvência dos contratos de seguro.

2) DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS**Morte**

- Cópia da Certidão de Óbito;
- Cópia do RG e CPF do Segurado;
- Cópia do Comprovante de residência do segurado, atualizado até 03 (três) meses da data do sinistro;
- Cópia do Boletim de Ocorrência policial (ou CAT se acidente dentro da empresa);
- Cópia do Laudo de exame de dosagem alcoólica e toxicológico, ou, declaração do órgão competente informando sobre a não realização (se houver);
- Comprovante do saldo devedor do mês da ocorrência do sinistro, a ser disponibilizado pela instituição detentora da dívida. Este documento poderá ser enviado por meio eletrônico deste que da própria instituição detentora da dívida.

Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)

- Aviso de Sinistro preenchido na frente pelo beneficiário, reclamante e/ou segurado;
- Laudo do 1º atendimento do Hospital onde o segurado foi socorrido/atendido por ocasião do acidente;
- Relatório médico pormenorizado, constando as lesões sofridas na ocasião do acidente, tratamentos realizados, evolução e data da alta médica definitiva, bem como grau de invalidez em percentual do respectivo membro lesado;
- Resultados de exames médicos realizados pelo segurado por ocasião do acidente.
- Cópia do RG e CPF do segurado;
- Cópia do Comprovante de residência do segurado, atualizado até 03 (três) meses da data do sinistro;
- Boletim de Ocorrência policial (ou CAT se acidente dentro da empresa);
- Laudo necroscópico elaborado pelo IML, (se houver);
- Laudo de exame de dosagem alcoólica e toxicológico, ou, declaração do órgão competente informando sobre a não realização (se houver);
- Cópia da Carteira Nacional de habilitação, no caso da vítima/segurado ser o condutor do veículo na ocasião do acidente;
- Comprovante do saldo devedor do mês da ocorrência do sinistro, a ser disponibilizado pela instituição detentora da dívida. Este documento poderá ser enviado por meio eletrônico deste que da própria instituição detentora da dívida.

Perda de Renda – Profissional Registrado

- Cópia autenticada do Termo de rescisão do contrato de trabalho assinado pelo segurado;
- Cópia autenticada da Carteira Profissional de Trabalho onde conste o último contrato de trabalho com a devida baixa do vínculo empregatício e da página seguinte à mesma, bem como a página de identificação e qualificação civil;
- Cópia do RG, CPF e Comprovante de residência nominal ao segurado;
- Contrato do compromisso ou dívida;
- Comprovante do saldo devedor do mês da ocorrência do sinistro, a ser disponibilizado pela instituição detentora da dívida. Este documento poderá ser enviado por meio eletrônico deste que da própria instituição detentora da dívida.

Obs.: Caso o segurado tenha ingressado com ação judicial, no lugar do termo de rescisão substituir por Cópia do termo de conciliação prévia.

Para o caso de empregada doméstica que não possui o termo de rescisão, enviar Declaração do ex-empregador informando a causa da demissão, data de início e fim do contrato de trabalho e valores recebidos.

Perda de Renda – Profissional Liberal

- Aviso de Sinistro preenchido pelo Segurado;

BILHETE DE SEGURO

- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, caso a vítima/Segurado seja o condutor do veículo na ocasião do acidente;
- Laudo do primeiro atendimento médico com descrição detalhada das lesões apresentadas e procedimentos realizados;
- Declaração do hospital (ou médico) constando período de afastamento, bem como informando tratamentos que estão sendo realizados nesse período;
- Se proprietário de empresa, contrato social da empresa e documentos comprobatórios de que o Segurado não obteve rendas no período de afastamento (referente à sua profissão);
- Se autônomo, contrato de prestação de serviços, e RPA (Recibo de Pagamento Autônomo) dos últimos três meses anteriores ao evento e carta da empresa Empregadora informando que o mesmo não prestou serviços durante o afastamento face ao acidente;
- Se profissional liberal, documentos que comprovem sua profissão tais como: carnê do INSS, IR, etc;
- Contrato do compromisso ou dívida;
- Comprovante do saldo devedor do mês da ocorrência do sinistro, a ser disponibilizado pela instituição detentora da dívida. Este documento poderá ser enviado por meio eletrônico deste que da própria instituição detentora da dívida.

Relação de Documentos do Beneficiário:

1. Formulário REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS – PESSOA JURÍDICA (modelo Alfa);
2. Cópia simples do cartão CNPJ;
3. Cópia simples do Estatuto social;
4. Comprovante de endereço atualizado em nome do beneficiário.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

1) A Seguradora poderá solicitar outros documentos complementares, além dos informados pela Central de Atendimento, para esclarecimentos que julgar necessários, em caso de dúvida fundada e justificável. Nesse caso, a seguradora prestará as informações ao segurado e/ou seu representante legal. Eventuais providências que a Seguradora praticar após receber o aviso de sinistro são caracterizados legalmente como necessários para a regulação do sinistro e são preparatórios para a indenização, que poderá não ocorrer se o tipo de evento sofrido pelo o segurado não se caracterizar como um evento coberto pelo contrato de seguro.

2) Alteração de situação profissional - Caso o segurado altere a sua situação profissional durante o prazo de vigência do seguro, este não precisará cumprir novo prazo de carência para ter direito à indenização.

PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO.

As indenizações, quando forem devidas, serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega, para a Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou à elucidação do evento, atualizadas monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado, a partir do 1º dia útil do mês subsequente à data do evento até a data do efetivo pagamento.

Todas as informações do seguro vinculadas a este bilhete contratado estão disponíveis para consulta na SUSEP, www.susep.gov.br.


Carlos dos Santos / Celso Faiva
Diretores - Alfa Previdência e Vida S.A.

BILHETE DE SEGURO

RESUMO DAS CONDIÇÕES GERAIS

Este Resumo contém algumas características do produto Alfa Prestamista Bilhete (Processos Susep Nº 15414.900449/2014-99) e não substitui as condições gerais do seguro, que poderão ser adquiridas na íntegra através do site da SUSEP, www.susep.gov.br, através do site da Alfa Seguradora, www.alfaseguradora.com.br, na Central de Atendimento da Alfa Seguradora no 0800-774-2532 ou no ato da Adesão do Seguro na Comercial Ivaiporã Ltda.

1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Beneficiário: é a empresa credora da dívida, tendo o pagamento da indenização a finalidade de quitação do saldo devedor ou parcelas de acordo com a cobertura e limites contratados.

Bilhete de Seguro: É o documento expedido pela Seguradora que formaliza a aceitação do proponente no seguro.

Carência: período de tempo entre a data do início da vigência do seguro e a data de entrada em vigor da cobertura. Se ocorrer o desemprego involuntário nesse período não será indenizado pela seguradora.

Capital Segurado Vinculado: Modalidade em que o capital segurado integral é necessariamente igual ao valor da obrigação, sendo alterado automaticamente a cada amortização ou reajuste.

Corretor: é a Corumbal Corretora De Seguros LTDA, devidamente habilitada e registrada junto a SUSEP pelo nº 10.203971, que será a responsável pela intermediação, treinamento e promoção do seguro entre o Representante e a Seguradora.

Franquia: período pelo qual o segurado fica responsável como segurador de si mesmo.

Prêmio: é a importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma o risco a que o Segurado está exposto.

Prestamista: aquele que contrata seguro para cobertura de obrigação de crédito assumida perante lojista ou fornecedor.

Representante: é a Comercial Ivaiporã, inscrita no CNPJ 75.274.423//0001-07, pessoa jurídica que assume a obrigação de promover em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da sociedade seguradora.

Risco: evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

Segurado: cliente que tenha sido aceito pela Seguradora e incluso no(s) Seguro(s), estando coberto pelas cláusulas do Bilhete de Seguro.

Seguradora: é a Alfa Previdência e Vida S.A., CNPJ 02.713.530/0001-02, empresa autorizada pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) a funcionar no Brasil como tal.

Sinistro: fato ou situação cobertos no contrato de seguro (ex. morte acidental).

2. OBJETIVO

O presente seguro tem por objetivo garantir ao segurado o pagamento dos valores necessários para amortizar dívida contraída na compra de produto ou serviço ou atender a obrigação de pagamento assumido por ele perante terceiro fornecedor de crédito, sendo beneficiária a REPRESENTANTE DE SEGUROS, empresa credora da referida dívida ou compromisso. Caso venha ocorrer ao segurado durante o período de vigência do Bilhete

BILHETE DE SEGURO

de Seguro, um risco coberto previamente definido no próprio Bilhete e não caracterizado como risco excluído, o segurado terá direito a indenização cujo pagamento do valor será feito diretamente ao REPRESENTANTE DE SEGUROS que financiou a compra realizada pelo segurado.

3. GARANTIAS DO SEGURO

▲ Morte

Garante ao Beneficiário, que neste seguro é o Representante, o pagamento de um valor determinado no Bilhete de Seguro em caso de falecimento do Segurado, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, exceto se decorrente dos riscos excluídos, descritos no Bilhete e nas Condições Gerais do Seguro. **Não haverá Carência e Franquia para esta cobertura.**

▲ Invalidez Permanente Total por Acidente (IPTA)

Garante ao Beneficiário, que neste seguro é o Representante, o pagamento de um valor determinado no Bilhete de Seguro em caso de Invalidez Permanente Total por Acidente em virtude de lesão física causada, exclusivamente, por acidente pessoal com o Segurado coberto pelo contrato de seguro, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, atestada por profissional legalmente habilitado. **Não haverá Carência e Franquia para esta cobertura.**

Após o pagamento do Capital Segurado da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente, o contrato de seguro será imediata e automaticamente cancelado, sendo devolvido o valor do prêmio eventualmente pago após a data do requerimento do pagamento do Capital Segurado, atualizado monetariamente.

Não restando comprovada a Invalidez Permanente Total por Acidente, esta cobertura permanecerá em vigor, assim como as demais coberturas eventualmente contratadas, não sendo devida qualquer devolução de prêmios.

No caso de Invalidez Permanente Total por Acidente, desde que seja definitivo o caráter da invalidez, a Seguradora pagará uma indenização de acordo com a seguinte tabela, considerando o Limite do Saldo Devedor como Capital Segurado:

Tabela de Cálculo da Indenização em Caso de IPTA	
Discriminação	% sobre o Capital Segurado
Perda total da visão de ambos os olhos	100
Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
Perda total do uso de ambas as mãos	100
Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
Perda total do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
Nefrectomia bilateral	100

BILHETE DE SEGURO

- a) Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, exceder a 100% (cem por cento) do capital segurado para o caso de Invalidez Permanente Total por Acidente;
- b) Havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não poderá exceder a percentagem da indenização prevista para sua perda total;
- c) Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitivo;
- d) A perda de dentes e os danos estéticos, em consequência de acidente, não dão direito a indenização por Invalidez Permanente.
- e) A Invalidez Permanente Total por Acidente deve ser comprovada através de declaração médica que ateste, podendo ainda esta ser complementada pela Carta de Concessão da Aposentadoria por Invalidez fornecida pelo INSS, caso este a tenha concedido, bem como por resultados de exames realizados em virtude do acidente; e
- f) A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência, ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente total por acidente, deverá ser comprovada por declaração do médico que cuidou do segurado.
- g) Se, depois de paga indenização por invalidez permanente por acidente, verificar-se a morte do segurado em consequência do mesmo acidente, a importância já paga por invalidez permanente deve ser deduzida do valor do capital segurado por morte, se contratada esta cobertura.
- h) O pagamento do Capital referente a esta cobertura, somente passa a ser devido a partir da data da comprovação por meio de documentos e consequente reconhecimento da invalidez pela seguradora.

▲ Perda de Renda

Garante ao Beneficiário o pagamento de um valor determinado no Bilhete de Seguro em caso perda de renda para os Profissionais Registrados e Profissionais Autônomos ou Liberais, quando este ocorrer dentro do período de cobertura, e nas condições previstas como cobertura neste contrato de seguro.

a) Profissionais Registrados

Garante o pagamento de um valor determinado no Bilhete de Seguro em caso de desemprego involuntário do Segurado, por vontade exclusiva de seu empregador, limitado ao número de parcelas e limite de capital segurado contratado para esta garantia.

Somente terão direito à indenização os funcionários que comprovem ter tido, até a data da demissão, vínculo empregatício (carteira de trabalho assinada) com a mesma empresa num período mínimo de 6 meses, sem interrupção.

Na ocorrência de novo sinistro por desemprego involuntário do Segurado, desde que dentro do período de cobertura do bilhete, será exigida nova comprovação do prazo mínimo de registro para que a indenização correspondente seja devida.

Franquia: Esta cobertura não prevê uma franquia.

Carência: Esta cobertura prevê período de carência de 30 (trinta) dias, contado a partir do início de vigência do seguro. Este período corresponde ao espaço de tempo durante o qual o beneficiário, mesmo com o pagamento dos prêmios, não terá direito à indenização. As demissões ocorridas durante este período não terão cobertura do seguro.

b) Profissionais Autônomos ou Liberais

Garante o pagamento do valor determinado no Bilhete de Seguro em caso de afastamento ocorrido em virtude de acidente ou doença, que gere comprovada necessidade de interrupção temporária e involuntária do Segurado exercer todas as suas atividades profissionais, mediante comprovação por laudo médico reconhecido pela Seguradora, limitado ao número de parcelas e limite de capital segurado contratado para esta garantia.

A incapacidade de exercer suas atividades profissionais é caracterizada pela impossibilidade contínua e ininterrupta do segurado exercer a sua profissão ou ocupação, durante o período em que se encontrar sob tratamento médico. Na ocorrência de novo sinistro por doença do Segurado, desde que ocorrido dentro do período de vigência do bilhete, será exigido nova comprovação deste, respeitando o prazo de carência para que a indenização correspondente seja devida.

Franquia: Esta cobertura não prevê franquia.

Carência: Para eventos decorrentes de Doença, existe um período de carência de 30 (trinta) dias, contado a partir do início de vigência do seguro. Este período corresponde ao espaço de tempo durante o qual o beneficiário, mesmo com o pagamento dos prêmios, não terá direito à indenização. Não há carência para evento decorrente por acidente. O prazo de carência previsto não poderá exceder metade do prazo de vigência do seguro.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do seguro é estipulado no Bilhete de Seguro com início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas dos dias ali designados, sendo que este prazo de vigência do seguro será obrigatoriamente vinculado ao prazo de vigência da dívida do Segurado. Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência do bilhete ou com o pagamento do valor da indenização em caso de ocorrência do sinistro coberto.

4. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

A contratação de seguros será realizada através da adesão ao Bilhete de Seguro, sendo que a manifestação poderá ser feita mediante solicitação verbal do interessado, desde que realizada de modo claro e compreensível.

Não é permitida a contratação deste seguro para menores de 18 (dezoito) anos.

A contratação do seguro é opcional, sendo facultado aos Segurados o seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver.

5. CAPITAL SEGURADO

O Capital Segurado deste plano será da modalidade de capital segurado vinculado, ou seja, acompanhará o estado mensal da dívida ou compromisso, sendo alterado automaticamente a cada amortização, sendo que o valor máximo de indenização não poderá ultrapassar o valor inicial do seguro.

6. RENOVAÇÃO DO SEGURO

Este seguro não prevê renovação, uma vez que seu prazo de vigência será vinculado ao prazo da dívida do Segurado, portanto, caso este refinance sua dívida, será necessária nova contratação.

7. PROVA DO SEGURO

Para cada Segurado incluído no seguro, será emitido um Bilhete de Seguro que será entregue ao segurado, no ato da contratação, contendo todos os elementos mínimos exigidos nos termos da legislação específica (Resolução CNSP Nº285 de 2013).

8. CANCELAMENTO DO BILHETE E TÉRMINO DA COBERTURA

O Bilhete de Seguro poderá ser cancelado e as coberturas contratadas pelo Segurado cessam:

BILHETE DE SEGURO

- a) A qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes. A sociedade seguradora poderá reter do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- b) Ao fim do prazo de vigência do Bilhete de Seguro;
- c) Quando ocorrer o falecimento do Segurado;
- d) Quando houver falta de pagamento da(s) parcela(s) do(s) prêmio(s) do seguro;
- e) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo legal das condições aplicáveis a este seguro;
- f) Quando forem constatadas declarações falsas, inexatas, errôneas ou incompletas por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários, que tenham influenciado na sua aceitação ou ainda na obtenção ou na majoração da indenização.
- g) Em caso de extinção antecipada da obrigação, devendo a seguradora ser formalmente comunicada, sem prejuízo, se for o caso, da devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer.

8.1. O Bilhete de Seguro não poderá ser cancelado durante seu período de vigência pela Seguradora sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

9. CUSTEIO DO SEGURO

O custeio deste seguro será 100% Contributário, ou seja, o próprio Segurado paga os prêmios do seguro.

10. INDENIZAÇÃO

Data do Evento

Considera-se como data do evento, para efeito de determinação do capital segurado, na liquidação de sinistro:

- a) Na garantia de Invalidez Permanente Total Acidente (IPTA): a data do acidente;
- b) Na garantia de Morte (M): a data do falecimento;
- c) Na garantia de Perda de Renda: a data do documento que comprove a perda de renda.

Acúmulo de Indenizações

As indenizações por Morte decorrente de Acidente e Invalidez Permanente Total por Acidente não se acumulam, bem como nenhuma cobertura de Perda de Renda.

Limite Máximo de Indenização

O limite máximo de indenização corresponde ao valor do capital segurado contratado, que constará no Bilhete de Seguro.

Junta Médica

Se ocorrerem divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade relacionada ao segurado, as partes (segurado e seguradora) poderão realizar uma junta médica constituída de 3 (três) membros. A realização dessa junta médica será proposta ao segurado pela seguradora, por escrito, e os médicos que participarão serão indicados, respectivamente, pela seguradora, pelo segurado e um terceiro escolhido em comum acordo pelas partes. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado. Os honorários do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora. O prazo para constituição da junta médica e realização do exame será de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo segurado.

PERDA DE DIREITO DA INDENIZAÇÃO

A Seguradora não pagará qualquer indenização com base no presente seguro, caso haja, por parte do Segurado, seus prepostos ou seus beneficiários:

- a) Forem constatadas declarações falsas, inexatas, errôneas ou incompletas, que tenham influenciado na sua aceitação ou ainda na obtenção ou na majoração na indenização;
- b) Inobservância das obrigações convencionadas neste seguro;

BILHETE DE SEGURO

- c) Dolo, má fé, fraude ou tentativa de fraude comprovada, simulação ou culpa grave, não só quanto à contratação, como também com o objetivo de obter ou majorar indevidamente a indenização;
- d) Agravamento do risco objeto do seguro, pelo Segurado, conforme dispõe o artigo 768 do Código Civil Brasileiro;
- e) Quando o segurado se suicidar nos primeiros dois anos da vigência inicial do seguro.

Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

I - Na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou restringimento a cobertura contratada.

II - Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento parcial do capital segurado:

- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao segurado ou ao beneficiário ou restringindo a cobertura contratada para riscos futuros.

III – Na hipótese de ocorrência de sinistro com pagamento integral do capital segurado, cancelar o Segurado, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de prêmio cabível.

Pagamento da Indenização

As indenizações, se devidas, serão pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou à elucidação do evento, atualizadas monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado, a partir do 1º dia útil do mês subsequente à data do evento até a data do efetivo pagamento.

No caso de solicitação de nova documentação, a contagem do prazo de 30 (trinta) dias será suspensa, voltando a correr após o recebimento da nova documentação pela seguradora.

Quando o prazo da liquidação de sinistro superar os prazos citados nos parágrafos anteriores, serão devidos juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, contados a partir do primeiro dia posterior ao término deste prazo até a data de pagamento da respectiva indenização.

No caso de extinção do índice ora pactuado, deverá ser utilizado o IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do bilhete.

No caso de beneficiários com idade entre 16 (dezesseis), inclusive, e 18 (dezoito) anos, exclusive, a indenização será paga a este, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiverem o poder familiar) ou, finalmente, por seu tutor ou curador.

BILHETE DE SEGURO

Reintegração de Garantia

A Seguradora procederá à reintegração automática da garantia de Perda de Renda, após cada sinistro indenizável, não havendo cobrança de prêmio adicional, respeitado os limites estabelecidos nestas Condições Gerais e no Bilhete de Seguro.